



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024

NÚMERO 22313-A

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
SECRETARIAS DE ESTADO	3
Administração.....	3
LICITAÇÕES	3
Fundações Estaduais.....	3

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 19.008, DE 22 DE JULHO DE 2024

Autoriza a doação de imóvel no Município de Maravilha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Maravilha o imóvel com área de 25.507,00 m² (vinte e cinco mil, quinhentos e sete metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 9.406 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 3728 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação da benfeitoria existente no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1010644

LEI Nº 19.009, DE 22 DE JULHO DE 2024

Autoriza a doação de imóvel no Município de Caçador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Caçador o imóvel com área de 2.064,00 m² (dois mil e sessenta e quatro metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 9826 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador e cadastrado sob o nº 02254 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação da benfeitoria existente no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento, por parte do Município, de atividades esportivas e de lazer em prol da comunidade.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1010645

LEI Nº 19.010, DE 22 DE JULHO DE 2024

Autoriza a doação e a cessão de direitos possessórios de imóveis no Município de Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – desafetar e doar ao Município de Chapecó:

a) o imóvel com área de 5.040,00 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra edificada a Escola de Educação Básica Professora Luiza Santin, matriculado sob os nºs 963 e 965 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00593 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

b) o imóvel com área de 9.999,95 m² (nove mil, novecentos e noventa e nove metros e noventa e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra edificada a Escola de Educação Básica Alécio Alexandre Cella, matriculado sob o nº 49.388 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00688 no SIGEP da SEA; e

II – desafetar o seguinte imóvel e ceder os direitos possessórios dele ao Município de Chapecó: terreno localizado na Rua Presidente Arthur Costa e Silva, nº 218, bairro São Cristóvão, do qual o Estado é possuidor desde 1969, com área de 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), onde se encontra edificada a Escola de Ensino Fundamental Neiva Maria Andreatta Costella, e cadastrado sob o nº 02256 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2º A doação e a cessão de direitos possessórios de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O Município não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar a finalidade da doação e da cessão de direitos possessórios, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar das escrituras públicas de doação e cessão de direitos possessórios dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao Município o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado nos atos de doação e cessão de direitos possessórios pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1010646

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve:

ATO nº 648 / 2024

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da ALESC, de acordo com o Decreto 336/2019 e o Termo de Convênio nº 11/2023, celebrado entre a ALESC e o Governo do Estado de SC, conforme processo nº SCC 1879/2024, DEBORA OLIVEIRA VELHO, mat. nº

271.070-6-03, ocupante do cargo de Professor, lotada na SED, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, até 31/12/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1010647

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 616 / 2024

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SDC, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº CBMSC 3737/2024, os Bombeiros Militares abaixo listados, lotados no CBMSC, com ônus para órgão de origem, nos períodos discriminados:

- Capitão BM FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS, mat. nº 933472-6-01, no período de 08/02/2024 a 31/12/2024;
- 1º Tenente BM JOÃO EDUARDO SCHWABE CARDOZO, mat. nº 928377-3-02, no período de 14/02/2024 a 31/12/2024.

ATO nº 761 / 2024

FAZER CESSAR, conforme processo nº PGE 4253/2024, os efeitos do Ato nº 1688, publicado em 22/10/20, alterado pelo Ato nº 96, publicado em 19/01/22, que colocou à disposição do TCE-SC, BRUNO LORENZ, mat. nº 0386399-9-01, do cargo ADVOGADO AUTARQUICO, lotado na PGE.

ATO nº 1132 / 2024

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SAS, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SAS 3293/2024, ANDREIA ROSELIA ALVES PANCHINIÁK, mat. nº 0364343-3-01, ocupante do cargo de PSICOLOGO, lotada na FCEE, com ônus para órgão de destino, no período de 08/07/2024 a 31/12/2024.

ATO nº 1166 / 2024

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SEPLAN, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SEPLAN 519/2023, RENATO SOUZA TRISTÃO, mat. nº 0950216-5-02, ocupante do cargo de ANALISTA DE COMUNICACAO SOCIAL, lotado na SETUR, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1010521

ATO nº 1208 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº IPREV 3977/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito do IPREV, a contar de 01/07/2024:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo:
-KARINE GARCIA, mat. 0393646-5-01, do cargo de GERENTE DE PENSÕES, nível FG-2; e
-EMERSON BION, mat. 0388892-4-01, do cargo de CONSULTOR DE PREVIDÊNCIA, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo:
-KARINE GARCIA, mat. 0393646-5-01, para exercer o cargo de DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, nível FG-1; e
-EMERSON BION, mat. 0388892-4-01, para exercer o cargo de GERENTE DE PENSÕES, nível FG-2.

ATO nº 1214 / 2024

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SETUR 435/2024, RENATO SOUZA TRISTÃO, mat. n. 0950216-5-02, do cargo de GERENTE DE INTELIGÊNCIA MERCADOLÓGICA COMPETITIVA E INOVAÇÃO, nível FG-2, da SETUR, a contar de 22/07/2024.

ATO nº 1215 / 2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEPLAN 325/2024, RENATO SOUZA TRISTÃO, mat. n. 0950216-5-02, para exercer o cargo de GERENTE DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nível FG-2, da SEPLAN, a contar de 23/07/2024.

ATO nº 1216 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SEA 12939/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEA:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, RENATA CORREA MARTINS PIMENTEL, mat. nº 0968039-0-04, do cargo de GERENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, CARLA REGINA CONCEIÇÃO, mat. nº 0282870-7-03, para exercer o cargo de GERENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, nível FG-2.

ATO nº 1217 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 124212/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED, a contar de 01/07/2024:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, JOVITA CATARINA BERNARDI SEIBT, mat. 0057417-1-01, da FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, CLEYTON HENRIQUE DEBUS, mat. 0386472-3-01, para exercer a FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2.

ATO nº 1218 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 109550/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, SADI JOSE RODRIGUES DA SILVA, mat. 0260351-9-02, da FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, nível FCE-3.

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, CAREN CRISTINA BRICHI, mat. 0348556-0-03, para exercer a FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, nível FCE-3.

ATO nº 1219 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 102741/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, ANA CLAUDIA DE ARAUJO MARTINS MENDES, mat. 0345935-7-02, da FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, nível FCE-3.

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo:
-ANA CLAUDIA DE ARAUJO MARTINS MENDES, mat. 0345935-7-02, para exercer a FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2; e
-SONIA MARIA GARCIA CAVALCANTE, mat. 0249068-4-01, para exercer a FCE de INTEGRADOR/ASSISTENTE, nível FCE-3.

ATO nº 1220 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Secretária Adjunta da Administração
Maria Teresinha Debatin

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

de suas atribuições, conforme processo nº SED 98944/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED, para fins de regularização funcional:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, MARIA OLIVIA COIMBRA DE LUCA, mat. 0330648-8-03, da FCE de ARTICULADOR, nível FCE-4, a contar de 02/05/2024.

* **CONSIDERAR DESIGNADO**, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, MARCOS COSTA MELO, mat. 0374096-0-01, que exerceu a FCE de ARTICULADOR, nível FCE-4, no período de 02/05/2024 a 05/06/2024.

ATO nº 1221 / 2024

DESIGNAR, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 125868/2024, GRAZIELLA CRISTO-FOLINI DA ROSA, mat. n.º0350655-0-01, para exercer a FCE de ARTICULADOR, nível FCE-4, da SED, a contar de 06/06/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1010649

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 731/2024

CONSIDERAR ALTERADO, para fins de regularização funcional, conforme processo SED 112872/2023 na portaria nº 532/2023 publicada em 16/08/2023 que prorrogou a licença especial para atendimento a pessoa com deficiência, concedida por intermédio da Portaria nº 263, publicada em 03/07/2018, a servidora Juliana Refatti da Costa, matrícula nº 0960459-6-01, Assistente Social, lotada na SEA, a parte referente a data inicial que deverá ser a contar de 02/07/2023.

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1010648

LICITAÇÕES

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
EXTRATO DO RESULTADO

A Fundação Catarinense de Cultura comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 0026/2024. Objeto: Termo de Inexigibilidade de Licitação 26/2024.

Contratação da Banda TremI para o evento "200 anos de imigração Alemã em SC" a ser realizado no dia 23 de julho de 2024, no Teatro Ademar Rosa (TAR). Item(ns): 1 -Banda TremI , Valor Adjudicado: R\$ 21.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 21.000,00. Processo: FCC00002324/2024.

Cod. Mat.: 1010483

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC
EXTRATO DO RESULTADO

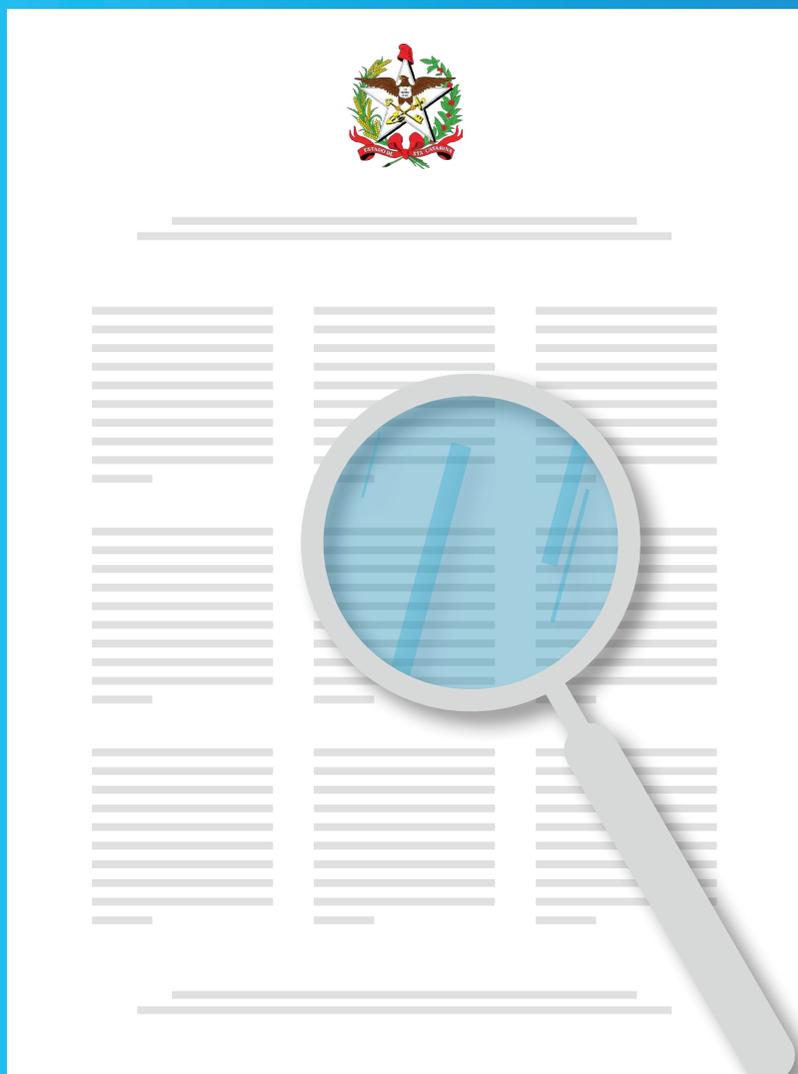
A Fundação Catarinense de Cultura comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 0033/2024. Objeto: Termo de Inexigibilidade de Licitação 33/2024.

Contratação do Grupo Folclórico Alpino Germânico para o evento "200 anos de imigração Alemã em SC" a ser realizado no dia 23 de julho de 2024, no Teatro Ademar Rosa (TAR). Item(ns): 1 - Grupo Folclórico Alpino Germânico, Valor Adjudicado: R\$ 6.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 6.000,00. Processo: FCC00002602/2024.

Cod. Mat.: 1010487

CLIPPING ELETRÔNICO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Agora é possível
receber e-mails das
matérias Diário Oficial

A Gerência do Diário Oficial de Santa Catarina entrega nova funcionalidade no Sistema de Gestão de Publicações Oficiais, o Clipping Eletrônico do Diário Oficial. A novidade permite que o cidadão seja avisado por e-mail quando algum assunto de seu interesse for publicado no DOE



anos

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA